



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA *PRO TEMPORE*

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 005, DE 15 DE ABRIL DE 2026

Regulamenta a elaboração dos Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco - UFAPE.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO – UFAPE,

RESOLVE:

Art. 1º Regular a elaboração dos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs) de Graduação da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco - UFAPE.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O PPC é o documento que expressa a concepção e a organização acadêmica do curso, respeitando as diretrizes institucionais e nacionais.

CAPÍTULO II
DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

Art. 3º O PPC deve ser um documento dinâmico que compreenda não somente o planejamento, mas também a organização pedagógica e curricular do curso de graduação.

§ 1º O PPC deve conter os princípios norteadores para contribuir na formação profissional dos discentes, assim como apresentar à comunidade acadêmica e comunidade em geral a organização do curso, levando-se em conta o percurso formativo dos discentes.

§ 2º Os PPCs dos cursos de graduação devem constar no site da UFAPE, disponíveis nas páginas específicas de cada curso.

Art. 4º Para a elaboração dos PPCs, deve ser constituída uma comissão específica, formada por docentes da UFAPE e, se for o caso, docentes ou outros profissionais com notório saber na área, pertencentes a outras instituições.

Parágrafo único. A comissão será formalizada por meio de Portaria emitida pela Pró-Reitoria de Ensino e Graduação (PREG), com a indicação de um Presidente e de um Vice-Presidente.

Art. 5º Os PPCs deverão ser elaborados a partir de documento institucional próprio, o Guia de Elaboração de Projetos Pedagógicos de Curso, disponibilizado na página da Coordenadoria de Regulação de Cursos (CRC).

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art 6º A organização dos PPCs deve contemplar os aspectos e dimensões constituídas no Instrumento de Avaliação dos Cursos de Graduação e suas atualizações, a saber:

I – dimensão I: Organização Didático-pedagógica;

II – dimensão II: Corpo Docente e tutorial; e

III – dimensão III: Infraestrutura.

Art 7º O PPC deverá contemplar obrigatoriamente:

I – Apresentação: Aborda uma breve apresentação do documento e os dados de identificação do curso;

II – Enquadramento do Curso à Legislação Vigente: Apresenta normas que alicerçam a constituição e funcionamento do curso;

III – Histórico da Instituição: Apresenta um breve Histórico da instituição e do Curso e os Requisitos de ingresso;

IV – Justificativa de Oferta do Curso: Destaca a justificativa para a criação ou reformulação do PPC, se for o caso;

V – Objetivos do Curso: Delimita o objetivo geral e os objetivos específicos do curso;

VI – Perfil Profissional do Egresso: Especifica o perfil do discente egresso do curso;

VII – Organização Curricular, que detalha:

a) a reformulação dos componentes curriculares;

b) o regime de matrícula;

c) a matriz curricular;

d) os núcleos de conhecimento do curso;

e) a síntese da carga horária total do curso;

f) a dimensão prática dos componentes curriculares obrigatórios, quando houver;

g) a síntese dos componentes curriculares optativos;

h) a representação gráfica da matriz do curso;

i) a equivalência dos componentes curriculares (quando houver);

j) os programas dos componentes curriculares obrigatórios e optativos;

k) as normas para Estágio Curricular Supervisionado (ESO);

l) o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

- m) as Atividades Complementares Curriculares e Curricularização da Extensão;
- n) a concepção de ensino e de aprendizagem e as metodologias de ensino e de aprendizagem;
- o) a avaliação da aprendizagem;
- p) a integração entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão; e
- q) as formas de apoio ao discente; e
- r) a acessibilidade na instituição.

VIII – Gestão Acadêmica do Curso e os Processos de Avaliação Interna e Externa do Curso: Demonstra como a gestão do curso está estruturada através da Coordenação do curso, do Colegiado de coordenação didática (CCD), e do Núcleo docente estruturante (NDE);

IX – Infraestrutura do Curso: Apresenta as Instalações gerais do curso, o Espaço de trabalho para docentes em tempo integral, a Sala coletiva dos professores, a Sala de aula, a Acesso dos estudantes a equipamentos de informática, os Laboratórios e a, Comissão de ética em Pesquisa (CEP);

X – Referências: Especifica as fontes bibliográficas utilizadas para elaboração do PPC;

XI – Anexos (Quando houver): Expõe documentos elaborados por terceiros que servem de suporte ou ilustração para as temáticas abordadas no PPC; e

XII – Apêndices (Quando houver): Expõe os Programas dos componentes curriculares e demais documentos elaborados pelo proponente do PPC com o intuito de aprofundar temas apresentados no documento.

CAPÍTULO IV

DA ALTERAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DE CURSO

Art. 8º Entende-se por alteração do PPC a realização de mudanças pontuais que não incorrem em um novo perfil do curso.

Parágrafo único. A alteração de PPC acontece nos seguintes casos:

- I – inclusão ou exclusão de componentes curriculares optativos;
- II – alteração de pré-requisitos; ou
- III - equivalência de disciplinas.

Art. 9º A reestruturação do PPC refere-se a um processo abrangente e mais profundo que implica na reorganização do curso.

Parágrafo único. A reestruturação de PPC acontece nos seguintes casos:

- I – alteração de redação de ementas de componentes curriculares;
- II – alteração de mudança de carga horária do curso;
- III – inclusão ou exclusão de componentes curriculares obrigatórios; ou
- IV – alteração da posição de componentes curriculares no fluxo curricular.

Art. 10. A alteração ou reestruturação do PPC deverá ser proposta pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), que emitirá a proposição para a alteração juntamente com sua justificativa.

Parágrafo único. Em ambos os casos, o NDE deverá discutir as modificações em articulação com os docentes e discentes do(s) curso(s) envolvido(s), assim como se fundamentar em pesquisa de

egressos e em outros indicadores relevantes para a melhoria do curso, quando quer que seja necessário.

Art. 11. A alteração ou reestruturação dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação deverá ser aprovada em diferentes instâncias acadêmicas.

§ 1º A alteração do PPC será sugerida pelo NDE e aprovada no Colegiado de Coordenação Didática do Curso.

§ 2º A reestruturação do PPC será sugerida pelo NDE e aprovada no Colegiado de Coordenação Didática do Curso, assim como na Câmara de Ensino e Graduação e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Cultura e Assistência Estudantil.

Art. 12. Após aprovadas as alterações ou reestruturações dos PPCs, os cursos de graduação deverão atualizar o documento, indicando sua versão, assim como registrá-las, em anexo, juntamente com a data e número de processo, para, então, ser publicizado.

Art. 13. Os PPCs deverão ser avaliados permanentemente, não podendo exceder o período de 03 (três) anos, em processo conduzido pelo NDE de cada curso, adotando como parâmetros de referência os instrumentos do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), instituído pela Lei nº 10.861/2004.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos ou excepcionais serão apreciados pela PREG e Coordenadoria de Regulação dos Cursos de Graduação – CRC.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADA POR MEIO DA DECISÃO CONSEPE AD REFERENDUM N.º 008/2026, APÓS DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO NA 1.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ENSINO E GRADUAÇÃO, REALIZADA EM 3 DE MARÇO DE 2026, CONFORME REGISTRADO NO PROCESSO SIPAC N.º 23875.003254/2025-52.

Garanhuns-PE, 15 de abril de 2026.

Prof. Dr. Airon Aparecido Silva de Melo
PRESIDENTE